

CONTRATO N.º 044/2020
PROCESSO N.º 2020/160271
PREGÃO ELETRÔNICO 016/2020

CONTRATO PARA **CONFEÇÃO E MONTAGEM DE CENÁRIO**, QUE CELEBRAM ENTRE SI A **FUNTELPA** E A EMPRESA **VR3 EIRELI**, CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO.

CONTRATANTE:

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**, fundação pública estadual, com sede na Pariquis, 3318, Bairro da Cremação – CEP: 66.063-280, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.953.923/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO**, portador da Carteira de Identidade n.º 2472846-SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob n.º 293.790.752-00, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO:

VR3 EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.507.345/0001-15, com sede a **Tv. WE 42, nº 102, Cidade Nova, Ananindeua/PA, CEP 67.133.810**, neste ato representada por **OZIANE RODRIGUES FERNANDES**, portador do CPF nº 229.299.162-49 e RG nº 5476239 SSP/PA.

Resolvem celebrar o presente instrumento contratual, observadas as disposições a **Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Estadual nº 534/2020, Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação supletiva da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada **PARA CONFEÇÃO E MONTAGEM DE CENÁRIO DE TELEVISÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS PARA CENÁRIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2.** Os serviços prestados são os descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Painel MDF 20 mm COR CINZA 5x3m	m ²	15
02	Painel MDF 20 mm COR AZUL 6x3m	m ²	18
03	Painéis Verticais 0,45 x 3 m (8 unidades)	m ²	10,8
04	Adesivo piso azul calro 3x5 m	m ²	15
05	Adesivo Salmão 0,45 x 3m (8 unidades)	m ²	26,6
06	Base Retangular 3 x 5 m	m ²	15
07	Vidro temperado 10mm transparente diâmetro 2m	m ²	3,1
08	Base circular diâmetro 3m	m ²	7,6
09	Estrutura de sustentação	Verb	1
10	Roda pé branco	mL	14
11	Lâmpadas dicróicas co AMBA	Un	30
VALOR GLOBAL		R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)	

Parágrafo Único - A prestação de serviços poderá vir a ser objeto de acréscimo ou redução dentro do limite admitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1.** Prazo de contratação: o presente Contrato terá vigência de 27 de outubro de 2020 a 27 de outubro de 2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
- Quando os serviços forem prestados regularmente;
 - O CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
 - A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
 - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e,
 - O CONTRATADO concorde expressamente com a prorrogação (a concordância poderá ser dada por e-mail).

- 2.2. O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação e esteja dentro do valor de mercado.
- 2.3. A FUNTELPA não prorrogará o Termo de Contrato quando a empresa contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensão no âmbito Estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) pelo período de 12 (doze) meses;
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstas no orçamento desta Fundação, conforme abaixo:

Funcional Programática: 65.201.24.722.1508.8236

Plano Interno (PI): 4120008236C

Elemento: 339039

Fonte Recurso: 0101

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será creditado em favor dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual n.º 877 de 31 de Março de 2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa SEFA n.º 0018, de 21 de maio de 2008, Instrução Normativa SEFA n.º 0022 de 23 de junho de 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, publicada no DOE n.º 31174 de 23 de maio de 2008.
 - 5.1.1 Pagamento em bancos de outra praça, ficará a CONTRATADA responsável pelo valor descontado na realização do TED, DOC ou que ocorrer, sendo o mesmo deduzido do seu valor mensal devido, sem direito a ressarcimento pela FUNTELPA.
- 5.2 Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente certame deverá o licitante vencedor realizar os seguintes procedimentos:
 - 5.2.1 Emissão e encaminhamento ao órgão ou entidade contratante a fatura mensal, computada nesse documento com a totalização dos serviços realizados no mês da ocorrência, de acordo com os serviços prestados no período.
- 5.3 O pagamento será efetuado pelo (a) CONTRATANTE mediante a entrega da fatura, em 2 (duas) vias, no local indicado pelo (a) CONTRATANTE, referente ao fornecimento no decorrer do mês anterior.
 - 5.3.1 O não encaminhamento da fatura ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se consolidarem a prestação de serviços, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.
 - 5.3.2 O pagamento será condicionado à verificação da regularidade da contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.
- 5.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao (a) CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do serviço no local de realizado, bem como o valor total de cada serviço.
- 5.5 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até o 20º (vigésimo) dia do mês referente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 5.6 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância, derivada de culpa exclusiva da CONTRATADA, que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 5.7 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela CONTRATADA.
- 5.8 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços/fornecimento estiver



em desacordo com as especificações constantes no contrato.

- 5.9** A CONTRATANTE não fica obrigado a adquirir os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimados.
- 5.10** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para o atraso, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP =

Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 5.11** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

O valor será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

- 7.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 7.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1** Será designado um Fiscal de Contrato para que acompanhe efetivamente a execução do contrato, adotando as medidas previstas na legislação e medindo os serviços executados para o posterior pagamento, conforme §§1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93, e Acórdãos TCU nº 887/2010-2ª Câmara e nº 1.061/2010-1ª Câmara.
- 8.2** A Contratada será a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços. No entanto, a Contratante, por meio do Fiscal do Contrato, reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, seja diretamente ou por prepostos designados;
- 8.3** Fiscalização do Contrato caberá aos profissionais designados como Fiscal e Gestor do Contrato que manterão contato com o preposto indicado pela Contratada;
- 8.4** O Fiscal do Contrato se reserva o direito de rejeitar qualquer profissional da Contratada que não esteja correspondendo ao desempenho das tarefas definidas nas atribuições de sua categoria, e principalmente, quando se verifique continuidade de erro que coloque em risco a segurança operacional, se não a do próprio operador (Lei de Segurança e Medicina do Trabalho), comunicando o fato à Contratada para as devidas providências;
- 8.5** A Coordenadoria de Logística exercerá, através do Fiscal do Contrato, a fiscalização permanente sobre a qualidade dos serviços prestados, atentando principalmente para as normas e procedimentos de segurança dos profissionais envolvidos nesta contratação, apontando todas as irregularidades verificadas, sem prejuízo da obrigação da Contratada de gerenciar, através de seu preposto, a execução dos serviços prestados;
- 8.6** A fiscalização do contrato poderá alterar o horário de funcionamento e a distribuição dos profissionais para melhor adequação da prestação dos serviços, respeitando a jornada normal de trabalho dos profissionais;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:



- 9.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual- EPI, quando for o caso;
- 9.6 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 9.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.9 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.15 Garantir à Contratante o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, a exemplo de gravações, edições de filmagem etc, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.16 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 9.17 Observar, na prestação dos serviços, escolha dos materiais e equipamentos, os critérios de sustentabilidade ambiental e acessibilidade descritos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN SESGENº 05/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados no prédio sede da FUNTELPA, cito a Rua dos Pariquis, nº 3318, CEP: 66.045-645 –

Cremação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1** Nos termos do Decreto 10.024/2019, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados e Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- a) Não assinar o contrato;
 - b) Não entregar a documentação exigida no edital;
 - c) Apresentar documentação falsa;
 - d) Causar o atraso na execução do objeto;
 - e) Não manter a proposta;
 - f) Falhar na execução do contrato;
 - g) Fraudar a execução do contrato;
 - h) Comportar-se de modo inidôneo;
 - i) Declarar informações falsas;
 - j) Cometer fraude fiscal.
- 12.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.3** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor global estimado da contratação, pela conduta do licitante;
 - c) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - d) **Impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados e Municípios** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.4** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.5** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 12.6** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.7** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas no instrumento contratual e nesta seção;
- 12.8** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.9** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de

1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.11 As penalidades serão registradas e publicadas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.2 Por iniciativa da CONTRATADA:

13.2.1 Além da condição estabelecida no item 13.1, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da CONTRATADA sem que haja justificativa plausível e aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de 70% (setenta por cento) sobre o valor da última fatura, a título de multa rescisória.

13.2.1.1 A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da CONTRATANTE.

13.3 Por iniciativa da CONTRATANTE, nas seguintes situações:

13.3.1 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.3.2 A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.3.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.3.4 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.3.5 A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

13.4 Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

13.4.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

13.4.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATADA a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados.

13.4.3 O desatendimento das determinações regulares do preposto da CONTRATANTE, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.

13.4.4 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1o do art. 67, da Lei 8.666/93.

13.4.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

13.4.6 A dissolução da sociedade.

13.4.7 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato.

13.5 No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à CONTRATANTE o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

13.6 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a CONTRATADA, desde já os direitos da CONTRATANTE na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico 016/2020 e seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1 É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMO – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no DOE, contendo as informações determinadas pela Resolução nº 6.759/03 do Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém-PA, 26 de outubro de 2020.

Hilbert Hil Carreira do Nascimento

Presidente da FUNTELPA

CONTRATANTE

VR3

EIRELI:12507345000115

Assinado de forma digital por VR3

EIRELI:12507345000115

Dados: 2020.10.26 11:45:11 -03'00'

OZIANE RODRIGUES FERNANDES

VR3 EIRELI

CONTRATADA

CONTRATADO

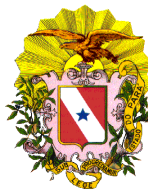
TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O **Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 67, caput, da Lei n. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR o servidor Kelves Rodrigues Gonçalves, Assessor de Imprensa, matrícula funcional nº. 57231101/2 para atuar como fiscal do Contrato 044/2020, PROCESSO N.º 2020/160271, firmado entre a Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA e a empresa **VR3 EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 12.507.345/0001-15, para **contratação de empresa especializada PARA CONFEÇÃO E MONTAGEM DE CENÁRIO DE TELEVISÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS PARA CENÁRIO**

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II. Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V. Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI. Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII. Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII. Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX. Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X. Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI. Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - O Setor de Contratos/CCOVE disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOEPA, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Belém, 26 de outubro de 2020.

Hilbert Hil Carreira do Nascimento
Presidente da FUNTELPA

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Kelves Rodrigues Gonçalves
Fiscal Designada

Data Assinatura: 26/10/2020
 Vigência do Contrato: 26/10/2020 a 26/02/2021
 Fiscal do Contrato: Mario Henrique Gama da Costa Nº Matrícula 80845359/4
 Dotação Orçamentária:
 Funcional Programática: 65.201.24.392.1444.8338
 Plano Interno (PI): 103.000.8338C
 Elemento: 339030
 Fonte Recurso: 0101
 CONTRATADO: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOEPA
 CNPJ: 04.835.476/0001-01
 Endereço: Travessa do Chaco nº 2271, bairro do Marco
 CEP 66.630-505 - Belém/PA
 Ordenador: HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO
 Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 594546

CONTRATO N.º 044/2020

PROCESSO Nº 2020/160271

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020

Objeto: contratação de empresa especializada PARA CONFECÇÃO E MONTAGEM DE CENÁRIO DE TELEVISÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS PARA CENÁRIO.

Valor Global: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

Fundamento legal: Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Estadual nº 534/2020, Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação supletiva da Lei nº 8.666/93

Data Assinatura: 26/10/2020

Vigência do Contrato: 27/10/2020 a 27/10/2021

Fiscal do Contrato: Kelves Rodrigues Gonçalves Nº Matrícula 57231101/2

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 65.201.24.722.1508.8236

Plano Interno (PI): 4120008236C

Elemento: 339039

Fonte Recurso: 0101

CONTRATADO: VR3 EIRELI

CNPJ: 12.507.345/0001-15;

Endereço: Tv. WE 42, nº 102, Cidade Nova, Ananindeua/PA

CEP 67.133.810

Ordenador: HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 594544

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 018/2020 PROCESSO 2020/55141

O Presidente da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso IV, art. 7º do Decreto nº 3.555/00, inciso XXII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, Art. 13 inciso VI do Decreto Federal 10.024/2019, Art. 5º, § 2º, inciso IX e Art. 8º inciso XIV do Decreto Estadual nº 534/2020, e conforme parecer jurídico constante no Processo Administrativo nº 2020/55141, resolve HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro Benedito Ivo Santos Silva, referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2020, que objetiva a AQUISIÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS PARA USO EM EQUIPAMENTOS DA RÁDIO CULTURA FM - (somente o Item 11 - FONTE DE ALIMENTAÇÃO), à empresa TIMELINE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº 02.511.686/0001-00, com o VALOR GLOBAL: R\$ 1.546,90 (mil quinhentos e quarenta e seis reais e noventa centavos). Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Belém, 27 de outubro de 2020.

Hilbert Hil Carreira do Nascimento

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 594762

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 018/2020 PROCESSO 2020/55141

O PREGOEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da PORTARIA Nº 014/2020 de 08 de janeiro de 2020, e observadas as disposições da Lei Federal n.º. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555 de 2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 534/2020, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve ADJUDICAR, conforme Art. 46 do Decreto Estadual nº 534/2020, o Pregão Eletrônico nº 018/2020, que objetiva a AQUISIÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS PARA USO EM EQUIPAMENTOS DA RÁDIO CULTURA FM (ITEM 11 - FONTE DE ALIMENTAÇÃO); com base nos elementos constantes do processo correspondente, a empresa: TIMELINE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº 02.511.686/0001-00; com o VALOR GLOBAL: R\$ 1.546,90 (mil quinhentos e quarenta e seis reais e noventa centavos).

Belém, 27 de outubro de 2020.

Benedito Ivo Santos Silva

Pregoeiro Oficial/FUNTELPA

Protocolo: 594481

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA DE DEF. DATIVO Nº 25/2020-GAB/PAD. BELÉM, 27 DE OUTUBRO DE 2020.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 - GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1438/2020, datado em 05/10/2020, lavrado pela Comissão do Processo Disciplinar, instaurado pela PORTARIA nº 165/2018-GAB/PAD, de 15/06/2018, publicada no DOE nº 33.639 de 18/06/2018;

CONSIDERANDO o que estabelece o § 2º do art. 220 da Lei Estadual nº 5.810/94/RJU;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor MOISÉS BRAGA DO NASCIMENTO, Mat. nº 57225430-2, para funcionar na qualidade de DEFENSOR DATIVO do servidor M.A.M.L., matrícula nº 57211255-1, já devidamente qualificado nos autos do citado Processo, com o objetivo de acompanhar os procedimentos da Comissão, tudo em conformidade com o que dispõe o artigo supracitado;

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

PORTARIA DE PRORR. Nº 25/2020-GAB/SIND. BELÉM, 27 DE OUTUBRO DE 2020.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 - GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a instauração de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA pela PORTARIA nº 24/2020-GAB/SIND de 11 de agosto de 2020, publicada no DOE nº 34.308 de 12 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 01/2020, de 02 de outubro de 2020, da lavra da Presidente da Comissão que solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos sindicantes;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada no Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis a busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I - PRORROGAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II - CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

PORTARIA DE PRORR. Nº 26/2020-GAB/SIND. BELÉM, 27 DE OUTUBRO DE 2020.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 - GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a instauração de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA pela PORTARIA nº 25/2020-GAB/SIND de 12 de agosto de 2020, publicada no DOE nº 34.310 de 13 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 01/2020, de 02 de outubro de 2020, da lavra da Presidente da Comissão que solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos sindicantes;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada no Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis a busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

R E S O L V E:

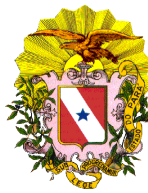
I - PRORROGAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II - CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

NOMEIA SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO

O **Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 67, caput, da Lei n. 8.666/93.

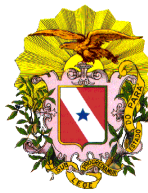
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora Alineanne Aldenora Freire de Oliveira, Coordenadora de Núcleo, matrícula funcional nº. 5924472/5 para atuar como suplente de fiscal do Contrato 044/2020, PROCESSO N. ° 2020/160271, firmado entre a Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA e a empresa **VR3 EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 12.507.345/0001-15, para **contratação de empresa especializada PARA CONFECÇÃO E MONTAGEM DE CENÁRIO DE TELEVISÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS PARA CENÁRIO**

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II. Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V. Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI. Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII. Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII. Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX. Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X. Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI. Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - O Setor de Contratos/CCOVE disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOEPA, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Belém, 27 de outubro de 2020.

Hilbert Hil Carreira do Nascimento
Presidente da FUNTELPA

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Alineanne Aldenora Freire de Oliveira
Suplente de Fiscal Designada

13	Leozinho Forrozeiro / Leonardo de Souza Almeida	Música - Forró
14	Matheus Cunha / Matheus Schneider Cunha	Música - Sertanejo
15	Os Cabas do Nordeste / Manoel Arraes da Cruz	Música - Forró
16	Banda Acordallice / Vitor Serique Silva Cardoso	Música - Rock
17	Brega Folk Roll / Adriano Sousa do Nascimento	Música - Brega
18	Four Music / Tales de Azevedo Correa	Música - Rock
19	Leozinho Di Boua / Leonardo Rodrigo da Silva Souza	Música - Samba
20	Taty Pink / Tatiane Silvano de Souza valente	Música - Arrocha
21	Torinho Marajo / Antonio Djalma Assis Gonçalves	Música - Regional
22	Dois na Janela / Ismael Rodrigues da Costa	Música - Alternativa
23	Dupla Willian Cesar e Christiano / Willian Cesar dos Santos	Música - Sertanejo
24	Banda Msync / Josival Batista Correa	Música - Brega
25	Lorrane Araujo / Lorrane Aleixo Araujo	Música - Arrocha
26	Rick e Romam / Ricardo Nazareno Guimarães	Música - Sertanejo
27	Banda de Bobeira / Geovane Lima Siqueira	Música - Arrocha
28	Jacqueline Scaffuto / Jacqueline Nikelly Tavares da Costa	Música - MPB
29	Chico de Assis / Francisco de Assis Vieira Lopes	Música - POP
30	Gileno Foinquinos e Banda / Gileno Marco Furtado Foinquinos	Música - Instrumental
31	Iza Haber e Banda / Izabela de Almeida Alves	Música - Rock
32	Marmenino / Fellipy Fernando Ferreira Soares	Música - Rock
33	Patricia Franco / Patricia do Socorro Quaresma Silva	Música - Outro - Popular Paraense
34	Pedrinho Cavallero / José Pedro Bastos Cavallero	Música - MPB
35	Diogo Oliveira / Diogo Carneiro de Oliveira	Música - Sertanejo
36	Allan Roffe / Marcio Allan Lopes Roffe	Música - Regional
37	Kim Freitas / Joaquim Alves Freitas de Paula	Música - Instrumental
38	Charles Andi / Charles André da Costa e Silva	Música - MPB
39	Rodrigo Melo / Rodrigo Augusto Souza de Melo	Música - Rock
40	Tina Mel / Ruth Elena da Cruz Santos	Música - Popular
41	Brenda Susuarana / Brenda Susuarana Queiroz de Moraes	Dança - Popular
42	Grupo Astral / Leandro Costa Carreira	Dança - Popular
43	Banda Tamojunto / Renan Navarro	Música - Pagode
44	Ramiro Travasso e Banda / Eduardo Ramiro da Silva Travassos	Música - Samba
45	Marcio Faria e Banda / Marcio Clay Faria do Nascimento	Música - MPB
46	Banda Euemaistrés / Dael Ruy Magno de Parijos	Música - Rock
47	Claudio Black e Banda / Claudio Junior Lima de Souza	Música - Pagode
48	Messias Lyra e Banda / Messias de Assis Lira	Música - MPB
49	Junior Veloso e o Trio Trilha da Serra / Gilberto David Veloso Junior	Música - Xote
50	Banda Sabor Açai / José Luis Lima Miranda	Música - Brega
51	Akilla e Banda / Akilla Mayara Silva da Silva	Música - Arrocha
52	Henrique Sena e Banda / Alvaro Henrique de Sena Silvestre	Música - POP
53	Jander Brasil e Banda / Janderson André Melo de Souza	Música - Samba
54	Olivia Melo e Banda / Olivia do Socorro Melo Xavier	Música - Samba
55	Rainer Costa e Banda / Rainer Costa Ferreira	Música - POP
56	Carlinho Sábria e Banda / Carlos Alberto Freitas dos Santos	Música - Samba
57	Junior Oliveira / Mario Jorge Alves Garcia	Música - Sertanejo
58	Carol Prado / Ana Carolina Prado Machado	Música - Brega
59	Isac Almeida / Isac Rodrigues de Almeida	Música - Instrumental
60	Banda Sonática / Ewerton da Gama Melo	Música - Rock
61	Arnaldo Buda / Arnaldo Pinto Macedo	Música - Samba
62	Ilana Ribeiro / Ilana Figueiredo Ribeiro	Música - MPB
63	Banda Clínica Geral Andre Andrade / Andreilino da Silva Andrade	Música - MPB
64	Ivan Neves e Banda / Ivan Neves Trindade	Música - Samba
65	Amazon Band / Mario Jorge Alves Garcia	Música - Jazz
66	Carol Tavares / Ana Caroline Barobosa Tavares	Música - MPB
67	André Matos e banda / André Luiz Matos de Azevedo	Música - Brega
68	Rubinho e Banda / Roberval dos Santos Pantoja	Música - Outros - Tecnobrega
69	Rally do Samba / Orlando Xavier Soungo	Música - Samba
70	Banda Balada Mix / Wellington Luis Barradas Amador	Música - Outros - Baile
71	Banda Fabio Fonseca / Fábio Roberto Fonseca da Silva	Música - Outros - Popular
72	Banda Georocks / Luciano Frank Oliveira Lima	Música - Rock
73	Banda Icamiabab / Sheila Cristina da Silva Moutinho	Música - Rock
74	Juninho Batidão / José Pedro de Carvalho de Alencar Junior	Música - Brega
75	Kalango Pop / Edivaldo Lobo da Costa	Música - POP
76	Karol Vasconcelos / Karoline Vasconcelos do Nascimento Lima	Música - Sertanejo
77	Lambas / Anderson Farias de Melo	Música - POP
78	Parceiros Ponto Com / Allan Kardec da Silva Souza	Música - Grupo Baile
79	Saint Tropez / André Lucas Calderaro Alvarez	Música - Pagode
80	Virusdo Rock / Diogo Vasconcelos dos Santos	Música - Rock
81	Banda Brechó / José Geraldo Xavier de Sena	Música - Rock
82	Banda Magia / Miguel Marques da Silva	Música - Brega
83	Grupo Terra Caboda / Ocir do Carmo Oliveira Neto	Dança - Popular
84	Banda Top Hits / Aldeman Barros Cardoso Junior	Música - Grupo Baile

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 JOÃO AUGUSTO VIEIRA MARQUES JUNIOR
 Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará - FCP

Protocolo: 594781

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

RESUMO DA PORTARIA Nº 122/2020 - FCG DE 23.10.2020

Nome: Maria da Conceição Lopes Cardoso - IF:5909105/1
 Cargo: Assistente Administrativo
 Período: 13.07.2020 a 27.07.2020 - Laudo nº 61577
 Autorizo: Processo nº 2020/544584
 Ordenador: Joel de Jesus Praseres Costa-Superintendente da FCG em exercício.

Protocolo: 594527

DIÁRIA

RESUMO DA PORTARIA Nº 121/2020 - FCG DE 23.10.2020

Fundamento Legal: Art. 6º da Lei 5.939/96 e Art.145, Lei nº 5810/94.
 Objetivo: Ministras as oficinas no Festival de Bandas/2020.
 Destino: Vigia/PA
 Servidor: David Pinheiro Queiroz - Motorista - IF: 5951595/1
 Período: 06.11.2020 - (½ diária - R\$ 83,52)
 Período: 08.11.2020 - (½ diária - R\$ 83,52)
 Autorizo: Processo nº 2020/854009
 Servidor: Aldo Aires da Silva - Técnico em Música/ Bateria - IF: 5956678/1
 Período: 06 a 08.11.2020 - (02 diárias e ½ - R\$ 417,62)
 Autorizo: Processo nº 2020/853991
 Ordenador: Joel de Jesus Praseres Costa - Superintendente da FCG em exercício

Protocolo: 594580

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 318/2020 - FUNTELPA

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 67, caput, da Lei n. 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Alineanne Aldenora Freire de Oliveira, Coordenadora de Núcleo, matrícula funcional nº. 5924472/5 para atuar como suplente de fiscal do Contrato 044/2020, PROCESSO N.º 2020/160271, firmado entre a Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA e a empresa VR3 EIRE-LI, inscrita no CNPJ nº12.507.345/0001-15, para contratação de empresa especializada PARA CONFECÇÃO E MONTAGEM DE CENÁRIO DE TELEVISÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS PARA CENÁRIO.

Art. 2º Esta PORTARIA entrará em vigor na data retroativa a 27 de outubro de 2020, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Belém, 27 de outubro de 2020.
 Hilbert Hil Carreira do Nascimento
 Presidente da FUNTELPA.

Protocolo: 594697

CONTRATO

CONTRATO N.º 043/2020 PROCESSO Nº 2020/803048

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE GRÁFICA PARA A IMPRESSÃO DE 10 (dez) exemplares do livro "TRANSMISSÃO DIGITAL NA REDE DE RETRANSMISSORAS DE TELEVISÃO da FUNTELPA.

Valor Global: R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), o qual deve ser pago em PARCELA ÚNICA;

Fundamento legal: Lei Federal n.º. 10.520/2002, Decreto n.º. 3.555 de 2000, Decreto Federal n.º 5.450 de 2005, Decretos Estaduais n.º. 877 e 878, de 31 de março de 2008, Lei Estadual n.º. 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, Lei Complementar Federal n.º. 123/2006, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correlatas aplicadas subsidiariamente.